

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0104/1995 DE 1995

12-2

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0104/1995 DE 16/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE MENTOR

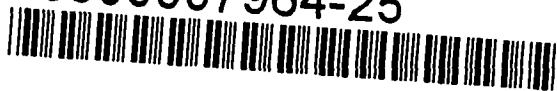
E M E N T A:

SUSTA A VIGÊNCIA E CESSA OS EFEITOS DO DECRETO No. 35
508, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A DE
NOMINAÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 10:07:07

00000007964-25

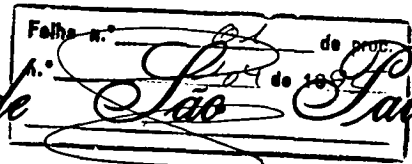


ARQUIVADO EM 08/01/97

REGINA APARECIDA BAZILIO
CHEFE DE SESSÃO II



Câmara Municipal de São Paulo



02 -- PDL
02-0104/1995

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE 16 NOV 1995 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PRESIDENTE	Projeto de Decreto Legislativo Nº
--	--

Susta a vigência e cessa os efeitos do Decreto nº 35.508, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a denominação de passarela de pedestres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada a vigência e cessados os efeitos do Decreto nº 35.508, de 20 de setembro de 1995.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jose Mentor
José Mentor
Vereador-PT

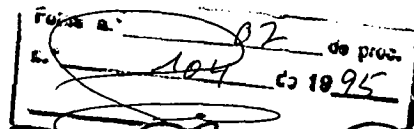
SEÇÃO DE REVISÃO 16 NOV 1995 -DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado nesta data (nº) (s) publi-
cado(s) sob nº 03 e fornece informação sob
n.º 04 22.11.95 a



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Por força do disposto no Decreto nº 35.508, de 20/9/95, o Executivo determina que a passarela existente sobre o mini-anel viário, defronte à Escola Valentim Gentil, passaria a denominar-se Maria Maluf, mãe do atual Prefeito.

Ocorre que desde dezembro/94 tramitava nesta Casa o Projeto de Lei nº 597/94 dispondo justamente a respeito da denominação da sobredita passarela.

A justificativa do PL citado apresenta os motivos que ensejaram a sua legítima e oportuna propositura, que foi resultado direto de justa reivindicação da comunidade local.

Decorrido quase um ano de sua propositura, o projeto foi aprovado em sessão realizada em 21/09/95 e, nessa condição, seria encaminhado à sanção do Prefeito.

O ato de império praticado pelo chefe do Executivo às vésperas do momento em que deveria sancionar o projeto que com bem mais antecedência teve a iniciativa de tratar do assunto, denominando a passarela de Thiago Laurentina, ultrapassa os limites da oportunidade e se instala no território do oportunismo condenável.

Por conta precisamente da edição do abusivo decreto, o Prefeito entendeu por vetar integralmente o projeto, alegando já ter o assunto sido tratado no diploma legal de sua lavra.

Como bem ilustra o jurista Hely Lopes Meirelles, em sua indispensável obra "Direito Administrativo Brasileiro" (Malheiros Editores, 17ª edição, pg. 152),



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	proa.
n.º	104	de	1927

"a esse propósito escreveu Goodnow que o poder discricionário não autoriza nem legítimas medidas arbitrárias, caprichosas, inquisitórias ou opressivas"

Não há dúvida acerca da inserção do Decreto nº 35.508/95 no campo dos atos administrativos discricionários. E como alertou o renomado jurista, a discricionariedade não contempla o arbítrio, o capricho, a imposição abusiva. Não contemplando tais desautorizados atributos e estando eles presentes no ato exarado, é dever do Legislativo sustar os seus ilegais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 104 de 1995 21 11 95 (a) Candida

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-11-95

PL. 597/95

A Com. de Const. e Justiça

22/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/11/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Rualdo S. B. Lago
Viviani Luviz
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 23 de 11 de 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 19.03.96

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	104	de 1995
O fun	funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/12/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0416/1996

Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	104	de 95
São Paulo		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/95.

Projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Mentor, visa sustar a vigência e fazer cessar os efeitos do Decreto 35.508, de 20 de setembro de 1995, que denominou Maria Maluf a passarela sobre o mini-anel viário, defronte à Escola Valentim Gentil.

A competência da Câmara Municipal para sustar os atos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar está prevista no art.14, XIII, da Lei Orgânica do Município. A denominação de próprios e logradouros públicos, executada pelo Prefeito, por meio de decreto, está também prevista na Lei Orgânica do Município, art.70, XI. Portanto, o decreto 35.508/95, não está, em tese, exorbitando do poder regulamentar do Prefeito. No caso em tela, contudo, a denominação subitânea da passarela mencionada, ainda que sem adentrar o mérito do nome indicado pelo Prefeito, não teve o desejo de homenagear aquela pessoa, nem simplesmente de denominar o logradouro; teve apenas, a intenção de obstar o projeto de lei já aprovado pela Câmara, bem como o de fornecer um pretexto para dar sustentação ao veto que se seguiu. Trata-se de um caso claro de desvio de finalidade real.

Por estes motivos, acreditamos que o Prefeito exorbitou dos seus poderes, e que o seu ato deve ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/03/96

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 03 / 1996

pagina 03 coluna 3

conferido: M

A A. J. M.

Em 20/03/96

Marlene S. de Oliveira

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =07=

do processo nº 02-104 de 19 95 06 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

06 / 01 / 97

BRENO GENDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

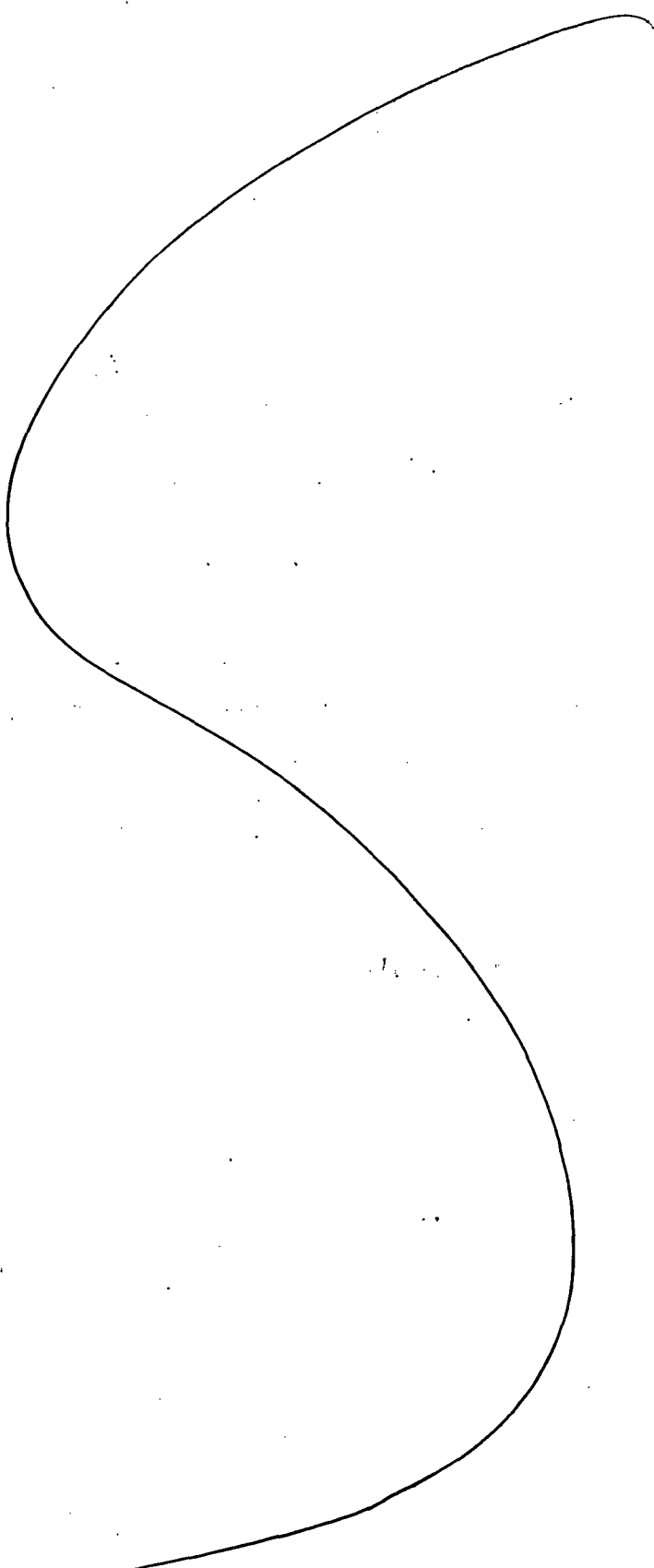
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	07 fls.
Arquivo em	08-01-97
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0054/1997, do Vereador Arselino Tatto,
Líder da Bancada do PT, segue o presente expediente para volta a
Tramitação.

DT 94, 24 de fevereiro de 1997

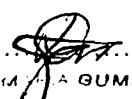
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº **087**

Em **24** **02** **97**

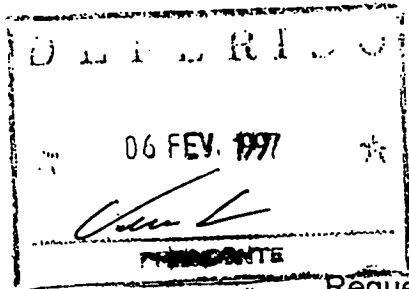
(a) 

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAP

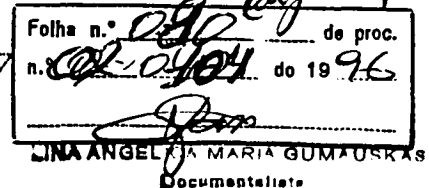
Docum. Socialist.



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0054/1997



Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador José Mentor da 31ª. Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

1. **Projeto de Lei nº. 484/96** - Dispõe sobre a comercialização e prazo de validade para botijões de Gás liquefeito de petróleo no Município de São Paulo;
2. **Projeto de Lei nº. 506/96** - Dispõe a respeito da proibição de utilização, no município, de material didático que contenha irregularidade, e dá outras providências.
3. **Projeto de Decreto Legislativo nº. 56/96** - Susta a distribuição de material didático que contenha erros e dá outras providências.
4. **Projeto de Decreto Legislativo nº. 104/95** - Susta a vigência e cessa os efeitos do Decreto 35.508, de 20 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a denominação de passarela de pedestres.

Sala das Sessões,

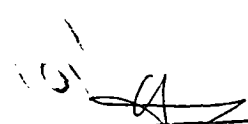

Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT

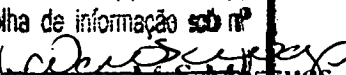
06 FEV 1997

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

07.02.97


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. 22.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 01 a 08 e folha de informação sob nº
09 05/02/01 al. 
Assistente Técnico de Direção I

Registro 10 866



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 02-0104 de 95 16.11.95 (n) 09

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

26/03/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 24.02.1997

Arquivado novamente em 28.03.2001

Cl 09 Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(n)